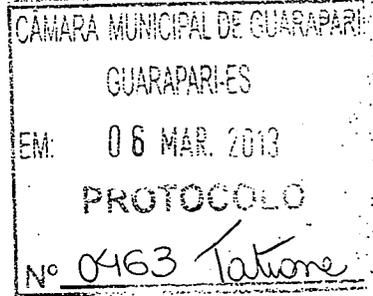




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Uma Câmara para Todos"



## Minuta de Projeto de Lei

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARAPARI.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarapari e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARAPARI.

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Guarapari em conformidade com os termos do parágrafo 8º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, como corporação uniformizada, armada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, destinada à proteção de bens, serviços e próprios municipais, com atuação prioritária:

I – na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos, as escolas, centros culturais, ginásios esportivos e unidades de saúde municipais, logradouros públicos, e quaisquer outros locais abertos à utilização pública;

II - na vigilância permanente dos bens dominiais e de uso especial do Município;

III – na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

Art. 2º Respeitadas as competências previstas nas Legislações Federal e Municipal, a Guarda Civil Municipal poderá, nos limites de suas atribuições, e quando formalmente solicitada:

I – exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV e VII da Constituição Federal, no âmbito de seu território, de modo a dar suporte, quando cabível às atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como de outros Conselhos Municipais;

II – apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;

III – atuar na segurança escolar pública;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*

IV – atuar na defesa ambiental;

V – colaborar nas atividades de defesa civil;

VI – coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas e rádio comunicação colocados a sua disposição;

VII – colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitários.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público que se realizará conforme disposições do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal terá como base de seus procedimentos o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal e terá a função preventiva.

Parágrafo único. Os guardas civis municipais, quando em serviço, nas missões ostensivas estarão obrigatoriamente uniformizados, com identificação visível e poderão portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º Ficam asseguradas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de Guarda Civil Municipal a pessoas do sexo feminino, desde que, haja número de inscrição suficiente.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação interna do órgão e respectivas unidades administrativas, criados por esta Lei, bem como suas atribuições, competências e as descrições dos cargos, serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com pessoas de direito público ou privado para treinamento de pessoal a fim de alcançar os objetivos da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de Março de 2013.

  
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)  
VEREADOR - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 06 MAR. 2013
PROTOCOLO
Nº 0463 <i>Tatone</i>

## JUSTIFICATIVA

Os municípios desempenham um importante papel no contexto da segurança pública, pois podem auxiliar o Governo dos Estados a cumprirem a responsabilidade pela segurança dos cidadãos, no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

Nesse contexto, a Guarda Civil Municipal se apresenta como uma proposta eficaz para amenizar as questões mais latentes relacionadas à segurança pública, conforme será explicitado a seguir.

Com a criação da Guarda Civil Municipal será possível realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade, objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Será possível também prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; promover e participar de atividades de prevenção à violência; apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; executar o patrulhamento escolar, atuando no entorno das Escolas Municipais; executar a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação; executar a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, mananciais e a defesa da flora e da fauna; além de, participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município.

Dentro da política de segurança do município, a Guarda Civil Municipal deve ser protagonista. Formada por profissionais habilitados a compreender a complexidade dos problemas na área de segurança e comprometidos em solucioná-los. Nestas razões é que se fundamenta a presente Lei.

Sala de Sessões, 05 de Março de 2013.

  
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)

VEREADOR - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 06 MAR. 2013
PROTOCOLO
Nº 0463 <i>Tatiane</i>